



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº. 2.435/2013

Dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes deste município matriculados em instituições de ensino situados em Municípios vizinhos.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itapecerica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no ano letivo de 2013, para o transporte dos estudantes, comprovadamente residentes no Município de Itapecerica, regularmente matriculados nas instituições de ensino das cidades de Divinópolis, Cláudio e Formiga.

Art. 2º. Os estudantes beneficiários do transporte elegerão em cada veículo um representante, que deverá estar identificado como tal na relação de alunos a ser entregue pelo citado representante na Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças da Prefeitura, juntamente com as cópias dos contratos firmados com o transportador e os comprovantes das matrículas dos alunos e ainda entregar procuração outorgada pelos alunos representados com poderes expressos para recebimento e quitação do valor correspondente especificado no artigo 4º, cujo pagamento será feito aos beneficiários através de cheque nominativo ao representante eleito.

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade do Município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, corresponderá a R\$ 2,13/aluno (dois reais e treze centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,18/aluno (um real e

PUBLICADO EM:

31 / 05 / 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-1321

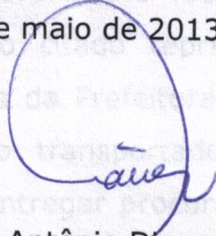
dezoito centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Cláudio e R\$0,75/aluno (setenta e cinco centavos por aluno), por dia letivo nas viagens de Marilândia para Divinópolis.

Parágrafo Único - O repasse mencionado no caput será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de transporte, mediante apresentação de cópias dos calendários letivos das instituições de ensino onde os alunos encontram-se matriculados, relação de alunos atualizada mensalmente, notas fiscais correspondentes ao número de alunos comprovadamente residentes no Município de Itapecerica/MG, transportados no mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da ajuda de custo correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2013.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2013.

Itapecerica - MG, 31 de maio de 2013.


Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Art. 3º. A contratação das empresas transportadoras ou dos profissionais autônomos ficará a cargo dos estudantes, sem nenhuma interferência, vínculo ou responsabilidade do Município.

Art. 4º. A ajuda de custo, de que trata o artigo 1º da presente Lei, corresponderá a R\$ 2,13/aluno (dois reais e treze centavos por aluno), por dia letivo nas viagens para Divinópolis e Formiga; R\$ 1,18/aluno (um real e

PUBLICADO EM

31/05/13